

LEI MUNICIPAL **Nº 1503 de 20/06/2011**

LDO

"Estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município de Rio Pardo de Minas para o exercício de 2012 e dá outras providências.

PROCURADORIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
LDO 2012 LEI 1.503/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa egrégia casa legislativa a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI:

EMENTA: Estabelece as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município de Rio Pardo de Minas para o exercício de 2012 e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Encaminho para a apreciação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei referente às Diretrizes Orçamentárias para 2012, sendo seu conteúdo e texto estabelecidos pelo art. 165 da Constituição Federal de 1988, observado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e na Portaria nº 249 de 30 de abril de 2010 expedida pela Secretaria de Tesouro Nacional - STN.

A fim de dar cumprimento aos preceitos da Lei Complementar 101/2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias está acompanhada do anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e primário, e montante da dívida pública para o exercício de 2012 e para os dois seguintes.

As projeções fiscais utilizadas no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, tomaram como base a arrecadação dos três últimos exercícios, como também as projeções para o cenário macroeconômico do país extraídos de fontes oficiais¹. Foram considerados a Previsão da evolução do PIB em 4,30%, a Previsão inflacionária com base no IPCA em 5,00%, a Taxa de Juros em

11,90% e câmbio em R\$/US\$1,74, com os valores arredondados na casa de 1.000,00.

Considerando-se a exigência legal de compatibilização entre os instrumentos de planejamento, o Projeto de Lei aqui encaminhado apresenta o anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal extraído do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2010/2013 que será contemplado na Proposta Orçamentária para 2012.

Diante das considerações acima, os Membros desta Câmara poderão perceber que o projeto de lei ora encaminhado garante os meios para o cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais quanto à elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2012 para ambos os poderes do município.

Assim, na certeza de ter cumprido fielmente a legislação aplicada à matéria, solicito aos Nobres Vereadores que discutam e aprovem a respectiva proposta na forma em que foi elaborada.

Na oportunidade, informo que estamos à disposição desta Casa para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio Pardo de Minas, 20 de junho de 2011.



Antônio Pinheiro da Cruz
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Rio Pardo de Minas – MG

Lei nº 1.503 de 20 de junho de 2011.

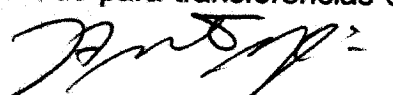
“Estabelece as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município de Rio Pardo de Minas para o exercício de 2012 e dá outras providências”

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes para a elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Rio Pardo de Minas relativo ao exercício de 2012, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;



IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

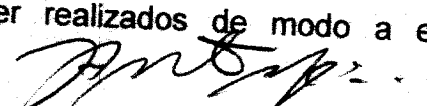
Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2012 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo IX desta Lei, conforme art. 165, §2º da Constituição Federal, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único – Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2012, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual;

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2012 deverão ser realizados de modo a evidenciar a



transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

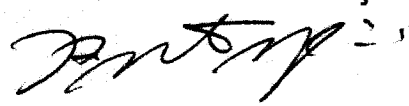
Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Federal 9.755/98, bem como o Relatório de Gestão Fiscal e o Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento da despesa, de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999 e da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores, e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013.

Art. 5º - Conforme dispõe o art. 15 da Lei 4.320/1964, a proposta orçamentária para o exercício de 2012 será discriminado até o nível de elemento da despesa, e a estrutura da natureza da despesa a ser observada na elaboração da proposta orçamentária de todas as esferas de Governo será "c.g.mm.ee.dd", onde:

- a) "c" representa a categoria econômica;
- b) "g" o grupo de natureza da despesa;
- c) "mm" a modalidade de aplicação;
- d) "ee" o elemento de despesa;
- e) "dd" o desdobramento do elemento de despesa.

§ 1º - No desdobramento do elemento da despesa "dd", obrigatoriamente constará o preenchimento "00" na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2012.



Art. 6º - O orçamento fiscal da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal conterà além da Mensagem de Encaminhamento, todos os anexos exigidos pela Legislação e os quadros orçamentários consolidados.

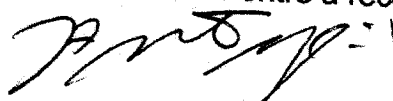
Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2012 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 29-07-2011, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.



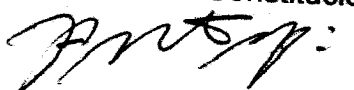
Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2012, será assegurado o seguinte:

I - aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) na saúde, observado o seguinte:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre os impostos municipais, multas e juros sobre tributos e dívida ativa tributária, as quais não compõem base de cálculo para o FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- b) 5% (cinco por cento) calculados sobre os impostos e transferências constantes dos incisos I, II e III do caput do art. 155; do inciso II do caput do art. 157, e dos incisos II, III e IV do caput do art. 158; e das alíneas "a" e "b" do inciso I e do inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, as quais servirão de base de cálculo para formação do FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- c) 15% (quinze por cento) sobre as receitas discriminadas nos itens anteriores para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional 29 de 13 de setembro de 2000.



Subseção Única

Da definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13 – A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal e será superior a no mínimo 1% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2012, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e abertura de créditos adicionais.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Parágrafo Único – Serão consideradas na apuração dos gastos, as despesas com pagamento de inativos, pensionistas, agentes políticos, detentores de cargos, empregos ou funções, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas à Previdência Social.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

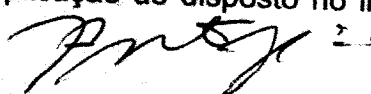
II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;



IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

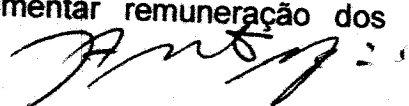
- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração ou do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e



Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV - exoneração dos servidores não estáveis.

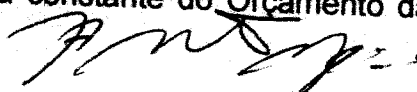
Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita,



somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2012, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

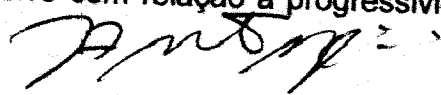
III - aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;



III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas;

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.



Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2012 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2013 a 2014, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;

a) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;

b) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

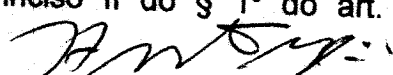
a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho;

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei





Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidos por uma nova Rio Pardo

Rua Tácito de Freitas Costa, 846 - Cidade Alta

CEP: 39.530-000 - FONE: (38) 3824-1356 - FAX: (38) 3824-1386 - CNPJ 24.212.862/0001-46



Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2012, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2011.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a

limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

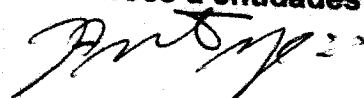
§ 1º - A Lei Orçamentária de 2012 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;



Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

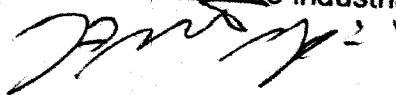
Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.



Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

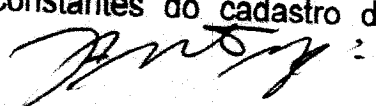
§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedado a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.



Art. 39 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

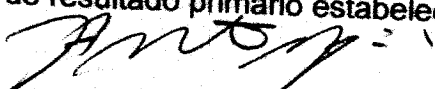
Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.



§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;



IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, demonstrando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos;

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2012 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

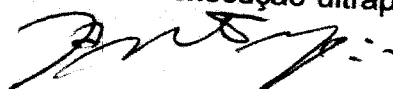
I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2012, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.



Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes;

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública;

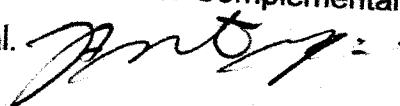
Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2012, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.



Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

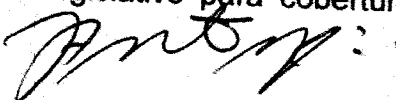
Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2012, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 15 dias após o encerramento de cada mês, balancetes mensais de execução da receita e despesa, detalhando a movimentação orçamentária, extra-orçamentária e saldos bancários, os quais farão parte das demonstrações contábeis do município a serem publicadas e consolidadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 49 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, será de 7% (sete por cento).



§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

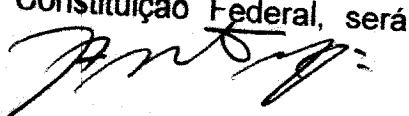
Art. 50 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 51 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 52 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada,



mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 53 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 54 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2012 deverão ser compatíveis com os programas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2010/2013 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

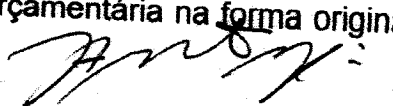
§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 55 - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2012, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.



§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 56 - Imediatamente após a sanção da Lei Orçamentária para o exercício de 2012, o Executivo Municipal deverá emitir demonstrativo contendo o desdobramento dos elementos da despesa que deverá ser observado na execução orçamentária de todas as esferas de Governo.

Art. 57 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais;

III - Anexo de Metas e Prioridades para 2012.

Art. 58 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 20 de junho de 2011.



Antônio Pinheiro da Cruz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2012		2013		2014	
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE (PIB X 1000)
Receita Total	43.990.000,00	41.895.238,10	48.085.000,00	43.713.636,36	52.563.000,00	45.706.956,52
Receitas Primárias(I)	43.370.000,00	41.304.761,90	47.406.000,00	43.096.363,64	51.819.000,00	45.060.000,00
Despesa Total	43.990.000,00	41.895.238,10	48.085.000,00	43.713.636,36	52.563.000,00	45.706.956,52
Despesas Primárias(II)	42.990.000,00	40.942.857,14	46.991.000,00	42.719.090,91	51.366.000,00	44.666.086,96
Resultado Primário(III)=(I-II)	380.000,00	361.904,76	415.000,00	377.272,73	453.000,00	393.913,04
Resultado Nominal	1.900.000,00	1.809.523,81	-200.000,00	-181.818,18	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	4.300.000,00	4.095.238,10	4.400.000,00	4.000.000,00	4.500.000,00	3.913.043,48
Dívida Consolidada Líquida	3.900.000,00	3.714.285,71	3.700.000,00	3.363.636,36	3.700.000,00	3.217.391,30

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis		2012	2013	2014
PIB real (crescimento % anual)		4,30	4,30	4,30
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)		11,90	11,90	11,90
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)		1,74	1,74	1,74
Inflação média(%anual)/projetada com base em índices oficiais de inflação		5,00	5,00	5,00
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares		0,00	0,00	0,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2012	2013	2014
Valor Corrente/1,0500	Valor Corrente/1,1000	Valor Corrente/1,1500

ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal

ADALTON SERGIO R. SACRAMENTO
Contador 6.034.307

CLAUDIO FERREIRA NASCIMENTO
Controle Interno

RANIELMAN WALIS JOSE VICENTE
Tesoureiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
RECEITAS				
RECEITAS CORRENTES				
RECEITAS DE CAPITAL	33.539.000,00	31.563.261,19	-1.975.738,81	-5,89
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.350.000,00	1.583.586,06	-1.766.413,94	-52,73
SUBTOTAL:	0,00	0,00	0,00	
(-)DEDUÇÕES	36.889.000,00	33.146.847,25	-3.742.152,75	-10,14
Aplicação Financeira				
Receita de Operações de Crédito	223.000,00	250.427,88	27.427,88	12,30
Receita de Alienação de Bens	300.000,00	0,00	-300.000,00	-100,00
dedução para o Fundef	150.000,00	0,00	-150.000,00	-100,00
SUBTOTAL:	2.889.000,00	2.894.384,03	5.384,03	0,19
TOTAL DA RECEITA FISCAL:	3.562.000,00	3.144.811,91	-417.188,09	-11,71
DESPESAS	33.327.000,00	30.002.035,34	-3.324.964,66	-9,98
DESPESAS CORRENTES				
DESPESAS DE CAPITAL	28.666.000,00	26.743.462,38	-1.922.537,62	-6,71
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	5.334.000,00	4.362.726,27	-971.273,73	-18,21
SUBTOTAL:	0,00	0,00	0,00	
(-)DEDUÇÕES	34.000.000,00	31.106.188,65	-2.893.811,35	-8,51
Juros e Encargos da Dívida				
Amortização da Dívida	50.000,00	0,00	-50.000,00	-100,00
SUBTOTAL:	1.524.000,00	704.884,45	-819.115,55	-53,75
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS	1.574.000,00	704.884,45	-869.115,55	-55,22
RESULTADO PRIMÁRIO:	32.426.000,00	30.401.304,20	-2.024.695,80	-6,24
RESULTADO NOMINAL:	901.000,00	-399.268,86	-1.300.268,86	-144,31
	400.000,00	-183.779,77	-583.779,77	-145,94

ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal

ADALTON SERGIO R. SACRAMENTO
Contador 6.034.307

CLAUDIO FERREIRA NASCIMENTO
Controle Interno

RANIELMAN WALIS JOSE VICENTE
Tesoureiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três Exercícios Anteriores art.4º,§2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO

VALORES A PREÇOS CORRENTES

	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	26.811.333,15	30.252.463,22	--	36.000.000,00	--	43.990.000,00	--	48.085.000,00	--	52.563.000,00	--
Receitas Primárias(I)	26.686.670,59	30.002.035,34	--	34.389.000,00	--	43.370.000,00	--	47.406.000,00	--	51.819.000,00	--
Despesa Total	27.308.000,98	31.106.188,65	--	36.000.000,00	--	43.990.000,00	--	48.085.000,00	--	52.563.000,00	--
Despesas Primárias(II)	26.471.631,52	30.401.304,20	--	35.047.000,00	--	42.990.000,00	--	46.991.000,00	--	51.366.000,00	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	215.039,07	-399.268,85	--	-658.000,00	--	380.000,00	--	415.000,00	--	453.000,00	--
Resultado Nominal	636.737,90	-183.779,77	--	795.267,36	--	1.900.000,00	--	-200.000,00	--	0,00	--
Dívida Pública Consolidada	1.388.512,41	3.808.983,73	--	4.200.000,00	--	4.300.000,00	--	4.400.000,00	--	4.500.000,00	--
Dívida Consolidada Líquida	1.388.512,41	1.204.732,64	--	2.000.000,00	--	3.900.000,00	--	3.700.000,00	--	3.700.000,00	--

ESPECIFICAÇÃO

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	29.548.770,26	32.037.358,55	--	36.000.000,00	--	41.895.238,10	--	43.713.636,36	--	45.706.956,52	--
Receitas Primárias(I)	29.411.379,66	31.772.155,43	--	34.389.000,00	--	41.304.761,90	--	43.086.363,64	--	45.060.000,00	--
Despesa Total	30.096.147,88	32.941.453,78	--	36.000.000,00	--	41.895.238,10	--	43.713.636,36	--	45.706.956,52	--
Despesas Primárias(II)	29.174.385,10	32.194.981,15	--	35.047.000,00	--	40.942.857,14	--	42.719.090,91	--	44.666.086,96	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	236.994,56	-422.825,71	--	-658.000,00	--	361.904,76	--	377.272,73	--	393.913,04	--
Resultado Nominal	701.748,84	-194.622,78	--	795.267,36	--	1.809.523,81	--	-181.818,18	--	0,00	--
Dívida Pública Consolidada	1.530.279,53	4.033.713,77	--	4.200.000,00	--	4.095.238,10	--	4.000.000,00	--	3.913.043,48	--
Dívida Consolidada Líquida	1.530.279,53	1.275.811,87	--	2.000.000,00	--	3.714.285,71	--	3.363.636,36	--	3.217.391,30	--

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2009	2010	2011	2012	2013	2014
Valor Corrente X 1,1021	Valor Corrente X 1,0590	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0500	Valor Corrente/1,1000	Valor Corrente/1,1500

ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal

ADALTON SERGIO R. SACRAMENTO
Contador 6.034.307

CLAUDIO FERREIRA NASCIMENTO
Controle Interno

RANIELMAN WALIS JOSE VICENTE
Tesoureiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Município					
	2008	%	2009	%	2010	%
Resultado Acumulado	11.399.099,79	100,00	12.400.860,65	100,00	13.689.548,67	100,00
TOTAL:	11.399.099,79	100,00	12.400.860,65	100,00	13.689.548,67	100,00


ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal

ADALTON SERGIO R. SACRAMENTO
Contador 6.034.307

CLAUDIO FERREIRA NASCIMENTO
Controle Interno

RANIELMAN WALIS JOSE VICENTE
Tesoureiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º, §2º, inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2008 (a)	2009 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2008 (d)	2009 (e)	2010 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	$g=(a-d)$	$h=(b-e)+g$	$i=(c-f)+h$
	0,00	0,00	0,00


ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal

ADALTON SERGIO R. SACRAMENTO
Contador 6.034.307

CLAUDIO FERREIRA NASCIMENTO
Controle Interno

RANIELMAN WALIS JOSE VICENTE
Tesoureiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA		PREVISÃO		
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	27.610.308,38	27.840.803,15	31.563.261,19	34.614.000,00	42.228.000,00	46.158.000,00	50.455.000,00		
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.273.977,15	1.165.014,00	1.823.461,72	1.354.000,00	2.483.000,00	2.714.000,00	2.967.000,00		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	203.848,01	209.888,76	227.475,65	235.000,00	272.000,00	298.000,00	326.000,00		
RECEITA PATRIMONIAL	190.487,69	124.758,62	251.984,68	173.000,00	320.000,00	350.000,00	384.000,00		
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS DE SERVIÇOS	388.776,71	455.223,84	495.939,99	515.000,00	610.000,00	667.000,00	730.000,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.362.582,48	25.751.825,48	28.697.009,02	32.117.000,00	38.283.000,00	41.844.000,00	45.736.000,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	190.636,34	134.092,45	67.390,13	220.000,00	260.000,00	285.000,00	312.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL	1.800.151,36	1.584.657,38	1.583.586,06	4.550.000,00	5.220.000,00	5.707.000,00	6.240.000,00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00	200.000,00	219.000,00	240.000,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	150.000,00	120.000,00	132.000,00	145.000,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.800.151,36	1.584.657,38	1.583.586,06	3.100.000,00	4.900.000,00	5.356.000,00	5.855.000,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-2.476.489,03	-2.614.127,38	-2.894.384,03	-3.164.000,00	-3.458.000,00	-3.780.000,00	-4.132.000,00		
	-2.476.489,03	-2.614.127,38	-2.894.384,03	-3.164.000,00	-3.458.000,00	-3.780.000,00	-4.132.000,00		
TOTAL:	26.933.970,71	26.811.333,15	30.252.463,22	36.000.000,00	43.990.000,00	48.085.000,00	52.563.000,00		


ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal

ADALTON SERGIO R. SACRAMENTO
Contador 6.034.307

CLAUDIO FERREIRA NASCIMENTO
Controle Interno

RANIELMAN WALIS JOSE VICENTE
Tesoureiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA				ORÇADA		PREVISÃO		
	2008	2009	2010		2011	2012	2013	2014	
DESPESAS CORRENTES	22.712.807,56	24.253.779,30	26.743.462,38		30.419.000,00	37.020.000,00	40.464.000,00	44.229.000,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.722.228,12	13.986.374,74	13.533.581,26		15.523.000,00	16.998.000,00	18.579.000,00	20.307.000,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	200,49	0,00		5.000,00	20.000,00	22.000,00	25.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.990.579,44	10.267.204,07	13.209.881,12		14.891.000,00	20.002.000,00	21.863.000,00	23.897.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL	3.285.533,42	3.054.221,68	4.362.726,27		5.231.000,00	6.580.000,00	7.193.000,00	7.863.000,00	
INVESTIMENTOS	2.322.687,54	2.218.052,71	3.657.841,82		4.283.000,00	5.600.000,00	6.121.000,00	6.691.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	962.845,88	836.168,97	704.884,45		948.000,00	980.000,00	1.072.000,00	1.172.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00		350.000,00	390.000,00	428.000,00	471.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00		350.000,00	390.000,00	428.000,00	471.000,00	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL:	25.998.340,98	27.308.000,98	31.106.188,65		36.000.000,00	43.990.000,00	48.085.000,00	52.563.000,00	


ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal

ADALTON SERGIO R. SACRAMENTO
Contador 6.034.307

CLAUDIO FERREIRA NASCIMENTO
Controle Interno

RANIELMAN WALIS JOSE VICENTE
Tesoureiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)							
RECEITA TOTAL	26.743.483,02	26.686.670,59	30.002.035,34	34.389.000,00	43.370.000,00	47.406.000,00	51.819.000,00
RECEITAS CORRENTES	26.933.970,71	26.811.333,15	30.252.463,22	36.000.000,00	43.990.000,00	48.085.000,00	52.563.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	27.610.308,38	27.840.803,15	31.563.261,19	34.614.000,00	42.228.000,00	46.158.000,00	50.455.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.273.977,15	1.165.014,00	1.823.461,72	1.354.000,00	2.483.000,00	2.714.000,00	2.967.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	203.848,01	209.888,76	227.475,65	235.000,00	272.000,00	298.000,00	326.000,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	190.487,69	124.758,62	251.984,68	173.000,00	320.000,00	350.000,00	384.000,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	190.487,69	124.662,56	250.427,88	161.000,00	300.000,00	328.000,00	359.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	96,06	1.556,80	12.000,00	20.000,00	22.000,00	25.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	388.776,71	455.223,84	495.939,99	515.000,00	610.000,00	667.000,00	730.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.362.582,48	25.751.825,48	28.697.009,02	32.117.000,00	38.283.000,00	41.844.000,00	45.736.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	190.636,34	134.092,45	67.390,13	220.000,00	260.000,00	285.000,00	312.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.800.151,36	1.584.657,38	1.583.586,06	4.550.000,00	5.220.000,00	5.707.000,00	6.240.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00	200.000,00	219.000,00	240.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	150.000,00	120.000,00	132.000,00	145.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.800.151,36	1.584.657,38	1.583.586,06	3.100.000,00	4.900.000,00	5.356.000,00	5.855.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.476.489,03	-2.614.127,38	-2.894.384,03	-3.164.000,00	-3.456.000,00	-3.780.000,00	-4.132.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-2.476.489,03	-2.614.127,38	-2.894.384,03	-3.164.000,00	-3.456.000,00	-3.780.000,00	-4.132.000,00
DEDUÇÕES	190.487,69	124.662,56	250.427,88	1.611.000,00	620.000,00	679.000,00	744.000,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	190.487,69	124.662,56	250.427,88	161.000,00	300.000,00	328.000,00	359.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00	200.000,00	219.000,00	240.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	150.000,00	120.000,00	132.000,00	145.000,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)							
DESPESA TOTAL	25.035.495,10	26.471.631,52	30.401.304,20	35.047.000,00	42.990.000,00	46.991.000,00	51.366.000,00
DESPESAS CORRENTES	25.998.340,98	27.308.000,98	31.106.188,65	36.000.000,00	43.990.000,00	48.085.000,00	52.563.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.712.807,56	24.253.779,30	26.743.462,38	30.419.000,00	37.020.000,00	40.464.000,00	44.229.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	11.722.228,12	13.986.374,74	13.533.581,26	15.523.000,00	16.998.000,00	18.579.000,00	20.307.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	200,49	0,00	5.000,00	20.000,00	22.000,00	25.000,00
	10.990.579,44	10.267.204,07	13.209.881,12	14.891.000,00	20.002.000,00	21.863.000,00	23.897.000,00

HLH-Assessoria e Consultoria LTDA

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DESPESAS DE CAPITAL							
INVESTIMENTOS	3.285.533,42	3.054.221,68	4.362.726,27	5.231.000,00	6.580.000,00	7.193.000,00	7.863.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.322.687,54	2.218.052,71	3.657.841,82	4.283.000,00	5.600.000,00	6.121.000,00	6.691.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	962.845,88	836.168,97	704.884,45	948.000,00	980.000,00	1.072.000,00	1.172.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	350.000,00	390.000,00	428.000,00	471.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	350.000,00	390.000,00	428.000,00	471.000,00
DEDUÇÕES	962.845,88	836.369,46	704.884,45	953.000,00	1.000.000,00	1.094.000,00	1.197.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	200,49	0,00	5.000,00	20.000,00	22.000,00	25.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	962.845,88	836.168,97	704.884,45	948.000,00	980.000,00	1.072.000,00	1.172.000,00
Resultado Primário:	1.707.987,92	215.039,07	-399.268,86	-658.000,00	380.000,00	415.000,00	453.000,00


ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal

ADALTON SERGIO R. SACRAMENTO
Contador 6.034.307

CLAUDIO FERREIRA NASCIMENTO
Controle Interno

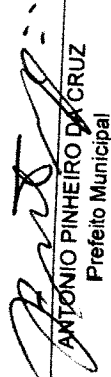
RANIELMAN WALIS JOSE VICENTE
Tesorero



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2009 (b)	2010 (c)	2011 (d)	2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)						
DEDUÇÕES(II)						
Ativo Disponível	1.388.512,41	3.808.983,73	4.200.000,00	4.300.000,00	4.400.000,00	4.500.000,00
Haveres Financeiros	0,00	2.604.251,09	2.200.000,00	400.000,00	700.000,00	800.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	1.859.807,02	3.350.727,66	3.100.000,00	600.000,00	1.800.000,00	2.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	464.714,49	642.069,35	300.000,00	50.000,00	100.000,00	100.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	2.328.987,52	1.388.545,92	1.200.000,00	250.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	1.388.512,41	1.204.732,64	2.000.000,00	3.900.000,00	3.700.000,00	3.700.000,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.388.512,41	1.204.732,64	2.000.000,00	3.900.000,00	3.700.000,00	3.700.000,00
	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	636.737,91	-183.779,77	795.267,36	1.900.000,00	-200.000,00	0,00
Resultado Nominal:						

1) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2008(751.774,50)


ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal

ADALTON SÉRGIO R. SACRAMENTO
Contador 6.034.307

CLAUDIO FERREIRA NASCIMENTO
Controle Interno

RANIELMAN WALIS JOSE VICENTE
Tesorero



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)							
Dívida Mobiliária	1.296.840,70	1.388.512,41	3.808.983,73	4.200.000,00	4.300.000,00	4.400.000,00	4.500.000,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES(II)							
Ativo Disponível	1.296.840,70	1.388.512,41	3.808.983,73	4.200.000,00	4.300.000,00	4.400.000,00	4.500.000,00
Haveres Financeiros	545.066,20	0,00	2.604.251,09	2.200.000,00	400.000,00	700.000,00	800.000,00
(-)-Restos A Pagar Processados	1.806.709,70	1.859.807,02	3.350.727,66	3.100.000,00	600.000,00	1.800.000,00	2.000.000,00
	438.343,53	464.714,49	642.069,35	300.000,00	50.000,00	100.000,00	100.000,00
	1.699.987,03	2.328.987,52	1.388.545,92	1.200.000,00	250.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	751.774,50	1.388.512,41	1.204.732,64	2.000.000,00	3.900.000,00	3.700.000,00	3.700.000,00


ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal

ADALTON SERGIO R. SACRAMENTO
Contador 6.034.307

CLAUDIO FERREIRA NASCIMENTO
Controle Interno

RANIELMAN WALIS JOSE VICENTE
Tesoureiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 1
Ano de 2012

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física	Região
01	PODER LEGISLATIVO				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2008	Pagamento a Inativos e Pensionistas do Legislativo Municipal	PESSOAL ASSEGURADO	UNIDADE	0	Rural e Urbana
3003	Amortização de Parcelamento de Dívidas	DÍVIDAS AMORTIZADAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
0001	PROCESSO LEGISLATIVO				
2001	Despesas com Remuneração do Corpo Legislativo	CORPO LEGISL. REMUNERAD	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2002	Manutenção do Apoio as Atividades Legislativas	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2003	Participação em Congressos, Seminários e Simpósios		UNIDADE	0	Rural e Urbana
2004	Promoção de Eventos de Interesse do Poder Legislativo	EVENTOS PROMOVIDOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
1178	Implantação de Programa de Saúde do Corpo Legislativo		UNIDADE	0	Rural e Urbana
001	Equipamentos Diversos p/Atividades Legislativas	LEGISLATIVO EQUIPADO	UNIDADE	0	Rural
002	AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				
005	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	12	Rural e Urbana
006	Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos do Poder Legislativo	ATOS DIVULGADOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
007	Contribuições P/Associações de Apoio ao Legislativo Municipal	CONTRIBUIÇÕES PAGAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
009	Contribuições Previdenciárias e Sociais do Legislativo Municipal	PESSOAL ASSEGURADO	UNIDADE	0	Rural e Urbana
02	Investimentos P/Instalação da Câmara Municipal	CÂMARA INSTALADA	UNIDADE	0	Rural e Urbana
06	AÇÕES DE CONTROLE INTERNO				
010	Manutenção Atividades Órgão Central de Controle Interno	ORGÃO C.I. MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
04	Equipamentos Diversos Para o Setor de Controle Interno	C.I. MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2	PODER EXECUTIVO				
00	ENCARGOS ESPECIAIS				
4	Despesas C/Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais	PRECATÓRIOS PAGOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
1	Despesas C/Pagamentos de Inativos e Pensionistas	PESSOAL ASSEGURADO	UNIDADE	0	Rural e Urbana
3	Despesas C/Contribuições para o P.A.S.E.P.	CONTRIBUIÇÕES PAGAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
1	Encargos C/Pagamento de Empréstimos e Parcelamentos de Dívidas	ENCARGOS PAGOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
3	Amortização de Operações Crédito e Parcelamento Dívidas	OP.CRED./DÍVIDAS AMORT	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2	Despesas C/Pagamento de Precatórios Judiciais	PRECATÓRIOS PAGOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2	Amortização de Operações de Crédito - Educação	OP.CRED. AMORTIZADAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2	AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				
2	Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito	GABINETE MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2	Manutenção Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete	SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2	Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana

HLH-Assessoria e Consultoria LTDA

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 2
Ano de 2012

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física	Região
2018	Manutenção Atividades do Serviço de Movimentação de Pessoal	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2019	Manutenção Serviço de Vigilância, Cantina e Zeladoria	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2020	Manutenção Atividades Serviço de Informática	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2022	Manutenção Serviço de Telefonia Municipal	TELEFONIA MANTIDA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2023	Despesas C/Contratação de Aluguéis e Seguros	ALUGUÉIS/SEG CONTRAT.	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2024	Despesas Com Hospedagens, Homenagens e Receções	HOSP/HOMEN/REC. PAGAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2025	Despesas Com Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos	ATOS DIVULGADOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2026	Manutenção Contribuições P/Associações de Apoio ao Município	CONTRIBUIÇÕES PAGAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2027	Manutenção Convênio com o SEBRAE	CONVÊNIO MANTIDO	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2028	Manutenção Contribuições Para Consórcios Públicos	CONSÓRCIO PAGO	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2032	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Gerais - RGPS	PESSOAL ASSEGURADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2034	Manutenção Atividades Adm. Serviços de Cultura	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2039	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças	SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2045	Manut. Atividades Serviço de Planejamento	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2046	Manutenção Serviço de Compras e Licitações	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2047	Manutenção Administração Secret. Mun. de Saúde	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2048	Despesas C/Contratação de Aluguéis e Seguros - Saúde	ALUGUÉIS/SEG CONTRAT	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2049	Consumo de Água, Energia e Telefone de Prédios Públicos - Saúde	TARIFAS PAGAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2050	Manutenção e Capacitação do Conselho Municipal de Saúde	CONSELHO CAPACITADO	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2052	Obrigações Previdenciárias e Sociais dos Servidores da Saúde - RGPS	PESSOAL ASSEGURADO	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2059	Manutenção Administração do Ensino Municipal	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2060	Consumo de Água, Energia e Telefone de Prédios Públicos - Educação	TARIFAS PAGAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2061	Despesas C/Contratação de Aluguéis e Seguros - Educação	ALUGUÉIS/SEG CONTRAT.	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2063	Obrigações Previdenciárias e Sociais Servidores da Educação - RGPS	PESSOAL ASSEGURADO	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2065	Manut. Atividades Adm. Secretaria de Esportes e Lazer	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2066	Manutenção Atividades Secretaria de Assistência Social	SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2067	Manutenção Atividades do Serviço Municipal de Obras Públicas	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2068	Manutenção e Reparos em Prédios Públicos Municipais	PRÉDIOS REFORMADOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2069	Manutenção Atividades Serviços Urbanos	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2070	Manutenção Secretaria Municipal de Transporte	SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2071	Manut. Ativ. Sec. Agricult., Meio Ambiente, Ind. e Comércio	SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2072	Equipamentos Diversos Para Gabinete	GABINETE EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2073	Equipamentos P/Secretaria Geral e Assessorias do Gabinete	SECRETARIA EQUIPADA	UNIDADE	1	Rural e Urbana

HLH-Assessoria e Consultoria LTDA

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física	Região
3009	Equipamentos Diversos Para Serviços Administrativos	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3010	Equipamentos Diversos P/Servico Movimentacao de Pessoal	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3011	Equipamentos Div. P/Serv. Vigilância, Cantina e Zeladoria	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3012	Ampliação Serviços de Informática	SERVIÇO EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3014	Equipamentos P/Serviço de Telefonia Municipal	TELEFONIA EQUIPADA	UNIDADE	4	Rural e Urbana
3015	Equip. Diversos P/Adm. Serviços Culturais	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3023	Equip. Diversos P/Serviço de Planejamento	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3024	Equipamentos Diversos P/Serv. Compras e Licitações	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	2	Rural e Urbana
3025	Equipamentos Diversos P/Secret. Mun. de Saúde	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0403	Equipamentos P/Administração do Ensino Municipal	SECRETARIA EQUIPADA	UNIDADE	2	Rural e Urbana
0409	Equipamentos P/Secretaria de Assistência Social	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	4	Rural e Urbana
061	Equipamentos Diversos P/Serviço Obras Publicas Municipais	SECRETARIA EQUIPADA	UNIDADE	3	Rural e Urbana
062	Aquisicao de Imoveis de Interesse da Municipalidade	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	2	Rural e Urbana
063	Construcao e Melhoramentos em Predios Publicos Municipais	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
070	Equipamentos Diversos Sec. Mun. Urbanismo	PRÉDIOS CONST/MELH.	UNIDADE	1	Rural e Urbana
071	Equipamentos Div. Para Secretaria Municipal de Transportes	SECRETARIA EQUIPADA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
079	Equip. Div. P/Secret. Agricult., Meio Ambiente, Industria e Comércio	SECRETARIA EQUIPADA	UNIDADE ³	3	Rural e Urbana
003	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	SECRETARIA EQUIPADA	UNIDADE	2	Rural e Urbana
15	Manut. Convênio C/Poder Judiciário	SECRETARIA EQUIPADA	UNIDADE	2	Rural e Urbana
16	Manut. Atividades da Procuradoria Municipal	CONVÊNIO MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
08	Equip. Diversos P/Procuradoria Municipal	PROCURADORIA MANTIDA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
04	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	PROCURADORIA EQUIPADA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
14	Manutenção Atividades do Serviço de Tributação	TRIBUTAÇÃO MANTIDA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
05	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
0	Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores				
2	Manutenção Atividades dos Serviços de Tesouraria	DESPESAS PAGAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3	Manutenção Atividades do Serviço de Contabilidade	TESOURARIA MANTIDA	UNIDADE	0	Rural e Urbana
7	Equipam. Diversos P/Secretaria Mun. de Finanças	CONTABILIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0	Equipamentos Diversos Para Serviço de Tributação	SECRETARIA EQUIPADA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
1	Equipamentos Diversos Para Serviços de Tesouraria	TRIBUTAÇÃO EQUIPADA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
1	Equipamentos Diversos P/Serviços de Contabilidade	TESOURARIA EQUIPADA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
1	Equipamentos Diversos P/Serviços de Contabilidade	CONTABILIDADE EQUIPADA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
1	Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município	CGM MANTIDA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
1		HLH-Assessoria e Consultoria LTDA			

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 4
Ano de 2012

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física	Região
3007	Equipamentos Diversos p/Controladoria Geral do Município	CGM EQUIPADA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0007	AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA				
2021	Manutenção Junta do Serviço Militar	JUNTA MANTIDA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2029	Manutenção Convênio Polícia Civil	CONVÊNIO MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2030	Manutenção Convênio Polícia Militar	CONVÊNIO MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3013	Equipamentos Para Junta de Serviço Militar	JUNTA EQUIPADA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0008	ASSISTÊNCIA AO IDOSO				
22108	Manutenção Programa Mun. Assist. Social ao Idoso	IDOSOS ASSISTIDOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
3050	Construção/Melhoram. Centros de Convivência e Abrigos e Para Idosos	CENTROS CONST/MELH.	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0009	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
22109	Subvenções a Entidades de Proteção a Infância	ENTIDADES SUBVENCION.	UNIDADE	0	Rural e Urbana
11110	Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	PETI MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
11111	Manutenção do Programa Pró-Jovem	PRÓ-JOVEM MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
11112	Manutenção Atividades do Programa Juventude Ativa	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
124	Manutenção do Conselho Tutelar	FUNDO MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
155	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente				
159	Manutenção Projeto de Apoio Educ/Cult/Esp/Saude da Criança e Adolesc.				
160	Manutenção Projeto Estimulo a Conv.Familiar Com. da Criança/Adolesc.				
61	Manutenção Projeto de Promoção dos Direitos da Criança e Adolesc.				
62	Manutenção do Projeto de Controle dos Direitos da Criança e Adolesc.				
63	Manutenção Projeto Defesa e Garantia dos Direitos da Criança/Adolesc.				
771	Manutenção do Fundo Da Criança e do Adolescente				
51	Construção e Equipamentos P/Manutenção do Programa Pró-Jovem	PRÓ-JOVEM CONST/EQUIP.	UNIDADE	1	Rural e Urbana
52	Equipamentos Para Manutenção do Programa Juventude Ativa	PROGRAMA EQUIPADO	UNIDADE	2	Rural e Urbana
58	Invest. e Equip. para o Fundo da Criança e do Adolescente	FUNDO EQUIPADO	UNIDADE	2	Rural e Urbana
5	Equipamentos para Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI				
0	ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO				
3	Manutenção Programa Municipal de Assist. Odontológica	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
1	Manutenção do Centro de Especialização de Odontologia- CEO	CEO MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
5	Invest. e Equip. P/Programa Mun. de Assist. Odontológica	PROGRAMA EQUIPADO	UNIDADE	5	Rural e Urbana
5	Aquisição de Equipamentos Para o CEO	CEO EQUIPADO	UNIDADE	5	Rural e Urbana
	ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA				
	Manutenção das Atividades do CVT/TELECENTRO	TELECENTRO MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana

HLH-Assessoria e Consultoria LTDA

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página:

Ano de 2012

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física	Região
2114	Aquisição de Cestas Básicas P/Doação a Carentes	CESTAS DOADAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2115	Auxílios e Donativos a Carentes	AUXÍLIOS CONCEDIDOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2116	Subvenções e Auxílios Para Entidades Assistenciais	ENTIDADES SUBVENCION.	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2117	Apoio Funcionamento de Conselhos Comunitários	CONSELHOS APOIADOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2118	Manutenção dos Serviços de Assistência e Promoção Social	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2119	Aquisição de Material de Construção Para Doação a Carentes	MATERIAIS DOADOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2120	Manutenção Ativid. Centro de Referência da Assist. Social - CRAS	CRAS MANTIDO	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2121	Manutenção do Centro de Recuperação Para Dependentes Químicos	CENTRO MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2122	Manutenção Atividades da Casa de Amparo	CASA DE AMPARO MANTIDA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2123	Auxílios Financeiros e Benefícios Eventuais a Carentes	AUXÍLIOS CONCEDIDOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2156	Manutenção Atividades do CREAS			0	Rural e Urbana
2157	Manutenção Atividades do Programa Bolsa Família			0	Rural
2164	Manutenção Atividades do Centro de Artesanato			0	Rural
2165	Manutenção Atividades Programa de Acolhimento Institucional			0	Rural
2166	Manutenção das Atividades da Casa do Estudante			0	Rural
2167	Manutenção das Atividades Rede de Proteção Social			0	Rural
2168	Manutenção das Atividades do Programa de Inclusão Social e Produtiva			0	Rural
053	Equipamentos Para Atividades do CVT/TELECENTRO	TELECENTRO EQUIPADO	UNIDADE	0	Rural
054	Equipamentos Diversos Para Assistência e Promoção Social	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	3	Rural e Urbana
055	Construção e Equipamentos P/ Centro de Refer. Assist. Social - CRAS	CRAS CONST/EQUIP.	UNIDADE	2	Rural e Urbana
056	Const. Equipamentos P/Centro de Recuperação Para Dependentes Químicos	CENTRO CONST/EQUIP.	UNIDADE	2	Rural e Urbana
057	Equipamentos Diversos Para a Casa de Amparo	CASA DE AMPARO EQUIP.	UNIDADE	1	Rural e Urbana
091	Investimentos e Equipamentos Centro de Artesanato			2	Rural e Urbana
092	Investimentos e Equipamentos para Programa de Acolhimento Institucional			0	Rural
93	Investimentos e Equipamentos para Programa Casa do Estudante			0	Rural
94	Equipamentos para o Programa Bolsa Família			0	Rural
96	Aquisição de Cad. de Rodas e de Banho P/Pacientes Especiais e Carentes			0	Rural
14	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE				
14	Manutenção Unidades Médicas e Postos Saúde	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
5	Subvenções a Entidades de Atendimento a Saúde	ENTIDADES SUBVENCION.	UNIDADE	0	Rural e Urbana
6	Manutenção e Reparos em Unidades de Saúde	UNIDADES REFORMADAS	UNIDADE	2	Rural e Urbana
7	Manutenção Prog. Municipal Médico de Saúde da Família	PSF MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3	Manutenção das Atividades do PACS	PACS MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana

HLH-Assessoria e Consultoria LTDA

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 6

Ano de 2012

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física	Região
2059	Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	NASF MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2060	Manutenção do Programa Saúde em Casa	SAÚDE EM CASA MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2074	Manut. Programa Estadual Atendimento Farmácia Básica	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2075	Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2170	Manutenção das Atividades do CAPS				
3027	Const./Melhoramentos/Equipam. P/Unidades Médicas e Postos de Saúde	UNIDADES CONST/MEL/EQ	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3028	Invest. e Equip. P/Programa Munic. Médico de Saúde da Família	PSF EQUIPADO	UNIDADE	0	Rural
3029	Equipamentos P/Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	NASF EQUIPADO	UNIDADE	2	Rural e Urbana
3030	Construção e Equipamentos P/ Programa Saúde em Casa	PROGRAMA CONST/EQUIP.	UNIDADE	4	Rural e Urbana
3036	Construção e Equipamentos Para Farmácia Básica	FARM BÁSICA CONST/EQUI	UNIDADE	2	Rural e Urbana
3097	Construção e Equipamentos para Clínica de Fisioterapia		UNIDADE	1	Rural e Urbana
3098	Aquisição de Medicamentos (Famílias Carentes)		UNIDADE	1	Rural e Urbana
0015	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR				
0062	Participação Consórcio Intermunicipal de Saúde	CONSÓRCIO PAGO	UNIDADE	0	Rural
0063	Despesas C/Auxílios em Viagens P/Tratamento de Saúde - TFD	AUXÍLIOS CONCEDIDOS	UNIDADE	0	Rural
0064	Manutenção Atividades Programa Municipal Transporte Doentes	DOENTES TRANSPORTADOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0065	Concessão Auxílio Financeiro a Carentes P/Tratamento de Saúde	AUXÍLIOS CONCEDIDOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
0066	Manutenção de Convênios Para Assistência Especializada em Saúde	CONVENIOS MANTIDOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
0067	Manutenção do Hospital Municipal	HOSPITAL MANTIDO	UNIDADE	0	Rural e Urbana
0068	Subvenções Para o Hospital Municipal	HOSPITAL SUBVENCION.	UNIDADE	0	Rural e Urbana
0069	Manutenção da Unidade Mista de Saúde	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0070	Manutenção do Laboratório de Análises Clínicas	LABORATÓRIO MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0071	Manutenção da Clínica de Fisioterapia	CLÍNICA MANTIDA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0079	Implantação de Plano de Saúde Médico, Odont. ao Serv. Público Municipal				
0082	Aquisição Veículos P/Programa Transporte de Doentes	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0083	Melhoramentos e Equipamentos Para Hospital Municipal	HOSPITAL MELH/EQUIP.	UNIDADE	0	Rural
0086	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
0087	Manutenção Atividades da Vigilância Sanitária Municipal	VIGILÂNCIA MANTIDA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0088	Manutenção Atividades do Programa Dant				
0089	Equipamentos Diversos Para Vigilância Sanitária Municipal	VIGILÂNCIA EQUIPADADA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0090	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA				
0091	Manutenção Atividades Vigilância Epidemiológica e Ambiental	VIGILÂNCIA MANTIDA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0092	Manutenção das Atividades das Campanhas de Vacinação				

HLH-Assessoria e Consultoria LTDA

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 7
Ano de 2012

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física	Região
3035	Equipamentos Diversos p/ Vigilância Epidemiológica e Ambiental	VIGILÂNCIA EQUIPADADA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0018	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
2051	Treinamento/Qualificação do Pessoal da Saúde	PESSOAL TREINADO	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2082	Programa Treinamento/Qualificação de Pessoal do Ensino	PESSOAL TREINADO	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2107	Programa de Treinamento/Qualificação Pessoal da Assistência Social	PESSOAL TREINADO	UNIDADE	0	Rural e Urbana
0019	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL				
2086	Manutenção da Merenda Escolar P/Creches Municipais	REFEIÇÕES DISTRIBUIDAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2092	Manutenção Programa Municipal de Merenda Escolar	REFEIÇÕES DISTRIBUIDAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
0020	ENSINO FUNDAMENTAL				
2093	Manutenção e Reparos em Prédios Escolares	PRÉDIOS REFORMADOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2094	Manutenção Atividades do Ensino Fundamental	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2095	Subvenções P/Entidades de Promoção Ensino Fundamental	ENTIDADES SUBVENCION.	UNIDADE	3	Rural e Urbana
2096	Despesas c/ Remuneração Profissionais do Magistério	PROFISS. REMUNERADOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2097	Aquisição Material Didático e Pedagógico	MATERIAIS DOADOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
0045	Construção e Melhor. Unidades Físicas do Ensino Fundamental	UNIDADES CONST./MELH.	UNIDADE	0	Rural e Urbana
0046	Equipamentos Diversos P/Manutenção do Ensino Fundamental	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	2	Rural e Urbana
021	TRANSPORTE ESCOLAR				
0098	Manutenção Programa Municipal de Transporte de Estudantes	ALUNOS TRANSPORTADOS	UNIDADE	10	Rural e Urbana
0047	Aquisição Veículos P/Transporte de Estudantes	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2022	AÇÕES DE ENSINO MÉDIO				
0099	Despesas C/Concessão Bolsas de Estudo Até o Segundo Grau	BOLSAS CONCEDIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
23	AÇÕES DE ENSINO SUPERIOR				
84	Apoio ao Transporte Estudantes de Nível Superior	ALUNOS TRANSPORTADOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
85	Concessão de Bolsas de Estudo P/Nível Superior	BOLSAS CONCEDIDAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
24	AÇÕES DE ENSINO INFANTIL				
007	Manutenção de Creches Municipais	CRIANÇAS ATENDIDAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
008	Subvenções a Entidades de Promoção Educação Infantil	ENTIDADES SUBVENCION.	UNIDADE	1	Rural e Urbana
9	Manutenção Atividades do Ensino Pré-Escolar	PRÉ-ESCOLAR MANTIDO	UNIDADE	0	Rural e Urbana
0	Despesas C/Remuneração dos Profissionais do Ensino Infantil	PROFISS. REMUNERADOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
1	Ampliação/Melhoramentos no Ensino Pré-Escolar	PRÉ-ESCOLAR AMPL./MELH	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2	Construção de Centro Especializado P/Ensino e Convivência Especial				
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
00	Manutenção Atividades P/Eradicação do Analfabetismo	ANALFABETOS ATENDIDOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana

HLH-Assessoria e Consultoria LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 8
Ano de 2012

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física	Região
2101	Manutenção Atividades do Ensino Supletivo e Telessalas	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2102	Despesas C/Remuneração dos Profissionais Ensino Supletivo e Telessalas	PROFISS. REMUNERADOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
0026	DIFUSÃO CULTURAL				
2035	Desp. C/Promoção de Eventos Artísticos e Culturais	EVENTOS PROMOVIDOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2036	Apoio a Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares	FESTAS REALIZADAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2037	Despesas C/Entidades de Apoio a Cultura Municipal	ENTIDADES APOIADAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2038	Manut. Atividades Biblioteca Pública Municipal	BIBLIOTECA MANTIDA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2154	Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural		UNIDADE	0	Rural
3016	Construção e Melhoramento Biblioteca Pública Municipal	BIBLIOTECA CONST/MELH	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0028	SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA				
2134	Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal	LIXO COLETADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3074	Equipamentos Diversos P/Limpeza Pública Municipal	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0075	Aquisição Veículo Para Coleta de Lixo Domiciliar	VEICULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0029	SERVIÇOS FUNERÁRIOS MUNICIPAIS				
1135	Manutenção Atividades dos Serviços Funerários Municipais	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
076	Equipamentos e Melhoramentos dos Serviços Funerários Municipais	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	3	Rural e Urbana
0030	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
136	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	REDES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
077	Desp. C/Extensão da Rede de Iluminação Pública Urbana	REDES AMPLIADAS	UNIDADE	0	Urbana
0031	AÇÕES DE URBANISMO				
33	Manutenção Atividades dos Serviços de Vias Urbanas Municipais	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
37	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	PRAÇAS MANTIDAS	UNIDADE	1	Urbana
72	Const./Melhoramentos em Vias Urbanas Municipais	VIAS CONST/MELH.	UNIDADE	1	Rural e Urbana
73	Equipamentos Diversos Para Man. Serviços de Vias Urbanas Municipais	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	0	Urbana
78	Construção e Melhoramentos de Praças, Parques e Jardins	PRAÇAS CONST/MELH.	UNIDADE	2	Urbana
09	Criação de parque Industrial			3	Rural e Urbana
02	SANEAMENTO BÁSICO			0	Rural
6	Despesas Com Abastecimento Água Comunidades Rurais	SISTEMA MANTIDO	UNIDADE	1	Rural
7	Manutenção Sistema Abastecimento de Água	SISTEMA MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
8	Manutenção Sistema de Captação Esgotos Sanitários	SISTEMA MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
7	Implantação Abastecimento Água Comunidades Rurais	SISTEMAS IMPLANTADOS	UNIDADE	0	Rural
3	Ampliação e Melhoramentos Sistema Abastecimento de Água	SISTEMA AMPL/MELH.	UNIDADE	0	Rural e Urbana
3	Investimentos em Obras de Saneamento Geral	OBRAS REALIZADAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana

HLH-Assessoria e Consultoria LTDA

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física	Região
3040	Ampliação/Melhoramentos no Sistema Captação Esgotos Sanitários	SISTEMA AMPL/MELH.	UNIDADE	0	Rural e Urbana
3041	Construção e Melhor Sistema de Captação Esgotos Pluviais	SISTEMA CONST/MELH.	UNIDADE	0	Rural e Urbana
0033	HABITAÇÃO POPULAR				
2125	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação Popular	FUNDO MANTIDO	UNIDADE		
3059	Equipamentos Diversos P/Fundo Municipal de Habitação Popular	FUNDO EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3060	Manutenção do Programa de Construção de Casas P/Carentes	CASAS CONSTRUIDAS	UNIDADE	2	Rural e Urbana
0034	GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE				
2152	Manutenção Controle e Fiscalização do Meio Ambiente	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
3088	Equipamentos Diversos P/Controle e Fiscalização Meio Ambiente	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0035	DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIA				
212139	Manutenção Convênio com o IEF	IEF MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2140	Aquisição Sementes, Mudas e Insumos P/Apoio ao Pequeno Produtor	PEQ. PROD. ASSISTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
1141	Manutenção Convênio C/I.M.A.	IMA MANTIDO	UNIDADE	0	Rural
1142	Programa de Prevenção e Erradicação Doenças Animais	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1	Rural
143	Manutenção Atividades do Matadouro Municipal	MATADOURO MANTIDO	UNIDADE	1	Rural
144	Manutenção Atividades do Mercado e Feiras Livres	MERCADO MANTIDO	UNIDADE	1	Rural
145	Despesas C/Manutenção Convênio EMATER	EMATER MANTIDA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
146	Programa de Incentivo ao Produtor Rural	PROD RURAL ASSISTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
47	Contribuições P/Entidades Promoção Agropecuária	CONTRIBUIÇÕES PAGAS	UNIDADE	0	Rural
48	Apoio Funcionamento de Conselhos Comunitários Rurais	CONSELHOS APOIADOS	UNIDADE	0	Rural
49	Apoio Realização Eventos P/Promoção à Agropecuária	EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	0	Rural
50	Manutenção Ativ. do Farol de Desenvolv. do Banco do Nordeste	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	0	Rural
51	Manutenção Atividades de Unidades Produtivas Comunitárias	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	0	Rural
50	Aquisição de Veículos e Equipamentos Agrícolas	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
51	Construção de Parque de Vaquejada	PARQUE CONSTRUIDO	UNIDADE	1	Rural
52	Construção/Melhoramentos/Equipamentos Para Matadouro Municipal	MATADOURO CONST/MEL/EQ	UNIDADE	2	Rural
53	Construção/Melhoramentos do Mercado Municipal	MERCADO CONST/MELH	UNIDADE	1	Rural e Urbana
54	Implantação de Telefonia Rural	TELEFONIA IMPLANTADA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
55	Implantação Centros Comunitários Rurais	CENTROS IMPLANTADAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
56	Implantação Eletrificação Rural	ELETRIFICAÇÃO IMPLANT.	UNIDADE	0	Rural
57	Investimentos e Equipamentos p/ Unidades Produtivas Comunitárias	UNIDADES EQUIPADAS	UNIDADE	0	Rural
58	AÇÕES DE COMUNICAÇÃO				
59	Manutenção Torre de Captação Sinais de Televisão	TORRE MANTIDA	UNIDADE	3	Rural
				1	Rural e Urbana

HLH-Assessoria e Consultoria LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 10
Ano de 2012

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física	Região
3064	Equipamentos e Ampliação Torre Captação Sinais de Televisão	TORRES EQUIP/AMPLI	UNIDADE	0	Rural e Urbana
0037	AÇÕES DE TRANSPORTE E DE TRÂNSITO				
2129	Manutenção dos Veículos Máquinas e Equipamentos Rodoviários	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2130	Manutenção Atividades Serviço de Estradas Vicinais	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1	Rural
3065	Implantação Terminal Rodoviário de Passageiros	TERMINAL IMPLANTADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3066	Construção e Melhoramentos de Estradas Vicinais	ESTRADAS CONST/MELH.	UNIDADE	0	Rural
3067	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3068	Construção e Melhoramentos de Pontes e Mata Burros	PONTES CONST/MELH.	UNIDADE	0	Rural
3069	Equipamentos Diversos p/Serviços de Estradas Vicinais	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural
0039	DESPORTO COMUNITÁRIO E LAZER				
2104	Manut. Campos de Futebol e Unidades Esportivas	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2105	Manutenção das Atividades do Programa Segundo Tempo	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2180	Implantação de Novos Proj Apoio e Inc. ao Esp. e Lazer Urbano e Rural	UNIDADES CONST/MELH.	UNIDADE	0	Rural
0048	Const. e Melhoramento em Campos de Futebol e Unidades Esportivas				
0040	DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E ECONÔMICO				
153	Manutenção Atividades de Apoio à Indústria e Comércio	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0089	Equipamentos Diversos P/Serviços de Indústria e Comércio	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
090	Apoio à Instalação de Indústrias no Município	INDÚSTRIAS INSTALADAS	UNIDADE	0	Rural
100	Criação de Agência de Des. P/Acomp. da Extração Mineral e Aq. Mat P/In				
041	EDUCAÇÃO ESPECIAL				
091	Manutenção Atividades do Ensino Especial	ALUNOS ESP. ATENDIDOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
01	Reserva de Contingencia				

ANTÔNIO PINHEIRO-DA CRUZ
Prefeito Municipal

ADALTON SERGIO R. SACRAMENTO
Contador 6.034.307

CLAUDIO FERREIRA NASCIMENTO
Controle Interno

RANIELMAN WALIS JOSE VICENTE
Tesoureiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO X - RISCOS FISCAIS
Projeto de Lei Nº ____/2011

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2012	PROVIDÊNCIAS	2012
1 - RISCOS FISCAIS		1 - PROVIDÊNCIA INDICADA	
1.1 - Demandas Judiciais		Reserva de Contingência	
1.2 - Assunção de Passivos	50.000,00	Reserva de Contingência	50.000,00
1.3 - Restituição de Tributo a Maior	80.000,00	Reserva de Contingência	80.000,00
1.4 - Frustração de Arrecadações Previstas	5.000,00	Reserva de Contingência	5.000,00
1.5 - Discrepância de Projeções	900.000,00	Anulação de Dotações	5.000,00
1.6 - Dívidas em Processo Reconhecimento	300.000,00	Reserva de Contingência e Anulação Dotações	900.000,00
1.7 - Outros Passivos Fiscais	30.000,00	Reserva de Contingência	300.000,00
SOMA	10.000,00	Reserva de Contingência	30.000,00
	1.375.000,00	SOMA	10.000,00
			1.375.000,00

Nota:

A reserva de contingência destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.


Prefeito Municipal

Contador

Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Projeto de Lei Nº ____/2011

EVENTO	2012
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	300.000,00
(-) Transferências ao Fundeb	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-50.000,00
Redução Permanente de Despesas (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	350.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	350.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	300.000,00
	0,00
	50.000,00


Prefeito Municipal

Contador

Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Anexo VII - Projeto de Lei Nº ____/2011

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2012	2013	
IPTU	ISENÇÃO	CONST. MORADIAS CARENTES	50.000,00	40.000,00	40.000,00 ALTERAÇÃO TABELA TRIBUTÁRIA
ISSQN	ISENÇÃO	CONST. MORADIAS CARENTES	30.000,00	25.000,00	25.000,00 ALTERAÇÃO TABELA TRIBUTÁRIA
TOTAL			80.000,00	65.000,00	65.000,00

Rio Pardo de Minas, 13 de abril de 2011


 Prefeito Municipal

 Contador

 Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Anexo VII - Projeto de Lei Nº ____/2011



Prefeito Municipal

Contador

Controle Interno